

Governo quer informa  o fiscal de empresa em processo administrativo

O governo federal quer acessar o sigilo fiscal das empresas que prestam servi os ao poder p blico e est o sendo julgadas em processo administrativo. Essa   uma das [sugest es](#) feitas conjuntamente entre os minist rios da Transpar ncia e do Planejamento, e a Casa Civil para modernizar a Lei de Licita es ([Lei 8.666/1993](#)).

As mudan as na norma est o sendo avaliadas no [Projeto de Lei do Senado 559](#). Para as tr s pastas, o acesso ao sigilo fiscal dessas companhias aumentar  a efetividade das auditorias. “As quais, muitas das vezes, apuram irregularidades envolvendo contratos e certames licitatrios.”

No relat rio apresentado   detalhado que as informa es desejadas para fiscaliza o envolvem os sistemas P blico de Escritura o Digital e DataWarehouse (que envolve o setor aduaneiro), al m de dados de Propriedades rurais sujeitas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Outra sugest o feita pelas pastas   a proibi o das empresas contratadas pelo Poder P blico de terceirizar os servi os pedidos na licita o sem a autoriza o do contratante.

Desconsidera o da personalidade jur dica

Os modelos de condena o definidos pelo PLS 559 para as empresas contratadas pelo poder p blico que transgrediram a lei durante a presta o dos servi os tamb m preocupam as pastas. Segundo elas, em caso de condena o, a pena tamb m deve alcan ar os gestores das companhias para evitar que eles constituam nova sociedade e consigam participar de novos certames.

“A personalidade jur dica poder  ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos il citos previstos nesta lei ou para provocar confus o patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das san es aplicadas   pessoa jur dica aos seus administradores e s cios com poderes de administra o,   pessoa jur dica sucessora ou   empresa, do mesmo ramo, com rela o de coliga o ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contradit rio e a ampla defesa”, sugerem as pastas.

Al m da responsabiliza o dos gestores   sugerido que as vencedoras das licita es provisionem os valores trabalhistas que ser o gastos. Desse modo, segundo as pastas, as chances de o Poder P blico ter que assumir d bitos junto aos trabalhadores devido   falta de pagamento pela contratada diminuem.

“Constantes interrup es de contratos que envolvem cess o de m o de obra resultando assun o de responsabilidade trabalhistas e previdenci rias pelos  rg os e entidades da Administra o P blica”, aponta o relat rio..

Autores: Reda  o ConJur